



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro -
Centro, Guanambi - BA

Telefone



77 3451-3626

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h
e 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - CIEE



**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fone (77) 3451-3626

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021
Processo Administrativo 024/2021

Ao

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CNPJ/MF nº. 61.600.839/0001-55

Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi

CEP 04533-001

SÃO PAULO-SP

Assunto: resposta ao pedido de esclarecimentos.**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO PELA
EMPRESA ACIMA REFERENCIADA, EM 09/11/2021:**

1. 13.6 A contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ou execução ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Questionamento: *Levando em consideração que o objeto da licitação é prestação de serviços, onde serão contratados estudantes para estágio, pedimos a exclusão do item.*

Resposta: A inexecução dos serviços, total ou parcial, refere-se ao não pagamento pelo agente de integração do auxílio transporte e da bolsa auxílio, razão porque a multa incidirá sobre o valor correspondente às faltas e atrasos. Assim, não há motivos para exclusão do item “13.6” do edital.

2. 15. SANÇÕES E PENALIDADES

Questionamento: *Caso o pagamento seja realizado pela contratada, e tendo em vista que os valores de bolsa serão apenas repassados pelo agente de integração, o valor da multa será apenas sobre a contribuição institucional, correto?*

Resposta: Em caso de pagamento regular pela contratada, não há que se falar em incidência de multa. Por outro lado, caso a mesma não efetue o pagamento aos estagiário (auxílio transporte e bolsa auxílio), estará sujeita à multa incidente sobre o valor do repasse mensal.

3. 4.2. Objetivando-se o aproveitamento dos estagiários contratados, será garantida a migração a partir da data de início da execução dos serviços, com a emissão de termo de compromisso de estágio, sem interrupção da vigência e evitando-se o desligamento dos estagiários pertencentes ao Programa de Estágio.

Questionamento 1: *Levando em consideração que as instituições de ensino possuem prazos próprios para assinatura de termo de compromisso, e que o agente de integração*





Câmara Municipal de Guanambi

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fone (77) 3451-3626

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 Processo Administrativo 024/2021

deverá solicitar aos estudantes comprovante de regularidade escolar no momento da contratação, pedimos que seja dado prazo suficiente, a ser discutido posteriormente, ao agente de integração para a execução da migração, estão de acordo?

Questionamento 2: *Tendo em vista que será necessário o envio dos dados dos estudantes, por parte da Contratante, para a Contratada realizar a migração após o encerramento do contrato com o agente anterior, a instituição de ensino poderá recusar-se assinar termos com data retroativa, não sendo de responsabilidade do agente de integração contratado o impedimento de continuidade de estágio do referido estudante.*

Resposta aos questionamentos 1 e 2: Em caso de eventual migração (que poderá ou não ocorrer) será concedido prazo razoável para execução da mesma.

4. 5.2. *Entende-se por operacionalizar, os seguintes serviços, entre outros: recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.*

6.1.2. *Cadastrar, recrutar e selecionar os estudantes candidatos ao estágio;*

Questionamento: *Considerando que o Agente de Integração já detém expertise na triagem sistêmica de candidatos a vaga de estágio, questionamos se o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil traçado pelo órgão, tais como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros ficando o órgão responsável em realizar as entrevistas individuais, caso necessário, e escolha do candidato aprovado, estão de acordo?*

Resposta: Sim.

5. 5.4 *A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio lavrado pelo Agente de Integração, o qual será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo agente de integração e pela Câmara Municipal de Guanambi.*

6.1.5. *Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pela CONTRATANTE, o estagiário e a Instituição de Ensino;*

Questionamento: *tendo em vista que as partes integrantes do contrato são o estudante, a Contratante e a Instituição de Ensino, conforme previsto no item 6.1.5 e levando em consideração que o agente de integração faz apenas a intermediação do programa de estágio, pedimos que seja retirada a obrigatoriedade de assinatura por parte do agente de integração constante no item 5.4, estão de acordo?*

Resposta: Sim. Não há obrigatoriedade de assinatura pelo agente de integração no termo de compromisso de estágio. No presente ponto, houve erro material por parte da administração, razão pela qual será emitido um termo de retificação do item.



**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fone (77) 3451-3626

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021
Processo Administrativo 024/2021

6. 13.1.3 Cabe à futura Contratada promover o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após recebimento do valor repassado pela contratante, devendo encaminhar à contratante a comprovação dos pagamentos no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** da sua efetivação.

Questionamento: Considerando a Solução de Consulta COSIT n.º 186 de 03 de junho de 2019 e a Solução de Consulta COSIT n.º 21 de 23 de março de 2020 da Receita Federal do Brasil, é obrigação da Câmara Municipal de Guanambi-BA (concedente do estágio e fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF e de repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários. Cabe ao Agente de Integração (agente pagador) a realização do cálculo dos valores de bolsa auxílio, do auxílio transporte, do IRRF e fazer o repasse do pagamento para os estagiários. Estão de acordo?

Resposta: De fato, conforme a Res. n.º 186/2019 do COSIT, a pessoa jurídica que concede o estágio é a responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda. Todavia, considerando o valor a ser pago aos estagiários, não haverá retenção de imposto de renda.

7. 6.1.8 Contratar e providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários; 6.1.8.1 O valor da contratação do seguro obrigatório está contemplado na taxa de administração do estágio; 6.1.8.2. Encaminhar à contratante o contrato e os comprovantes de pagamentos do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

Questionamento 1: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, sendo os estagiários contemplados em uma apólice de seguro coletiva e os certificados emitidos individualmente (em nome do estagiário). Podemos atender os itens desta forma?

Resposta: Sim. No que se refere à obrigação da contratada em disponibilizar apólice de seguro aos estagiários, esta pode ser feita de forma coletiva, com a disponibilização de certificados individuais.

Questionamento 2: Considerando que o valor da taxa administrativa envolve todos os custos para a operacionalização do programa, incluindo a apólice de seguro coletiva para os estagiários, e que será enviada nota fiscal referente a taxa administrativa, podemos atender o item dessa forma?

Resposta: Não. O Agente de Integração deverá encaminhar a comprovação do pagamento do seguro de acidentes pessoais de forma discriminada, independente da nota fiscal referente à taxa administração.



**Câmara Municipal de Guanambi**

CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.285.518-0001-70

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Fone (77) 3451-3626

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Processo Administrativo 024/2021

8. 7.1.8. Analisar e aprovar aos relatórios encaminhadas pelo CONTRATADA;

Questionamento 1: Os relatórios informados no item refere-se ao previsto no item 6.1.10. do termo de referência (Realizar prestação de relatórios dos recursos repassados pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do futuro Contrato) correto?

Resposta: Sim.

Questionamento 2: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, pedimos que informe quais deverão ser os relatórios.

Resposta: Prejudicado pela resposta do item anterior.

9. 11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Questionamento: agentes de Integração que se utilizam de franquias na localidade de execução do objeto poderão participar ou será considerada subcontratação?

Resposta: É permitida a participação de franquias situadas no local de execução do objeto, não sendo considerada como subcontratação.

Atenciosamente,

Guanambi, BA, 10 de novembro de 2021

Joaquim Manoel Costa de Azevedo
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B7C5-BE71-421E-E199-EAA2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B7C5-BE71-421E-E199-EAA2



Hash do Documento

a0f0a4665e6c47c50c1de3e50d4d47412e57cf166f789c91b37f2d897c655da4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/11/2021 12:16 UTC-03:00